

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciência e Educação - UNAHCE Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado)

> Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário Caixa Postal 3167 88806-000 – Criciúma – SC

#### **EDITAL 01/2014/PPGE**

O **Programa de Pós-Graduação em Educação** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsistas na modalidade taxa escolar do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROSUP/CAPES.

#### 1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 03 (três) vagas.

## 2 DA DEFINIÇÃO

2.1 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares.

## 3 – DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 14 a 26 de fevereiro de 2014, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, localizada no bloco Q, no *campus* da UNESC.
- 3.2 O candidato poderá se inscrever no Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares PROSUP/CAPES para a modalidade taxa escolar.
- 3.3 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação:
  - a) Formulário de inscrição, anexo a este edital, ou a ser obtido no site www.ppge.unesc.net.
  - b) Produção científica documentada realizada até a abertura deste Edital.
- 3.4 A homologação das inscrições ocorrerá dia 27 de fevereiro de 2014, cuja relação será afixada no mural da Secretaria do Programa de Pós-Graduação da UNESC e também disponibilizada no endereço eletrônico <a href="https://www.ppge.unesc.net">www.ppge.unesc.net</a>.

### 4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

- 4.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção da taxa escolar:
- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação:
- III. Realizar estágio de docência;

- IV. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento.
- V. Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
- VI. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII.Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa:
- Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- II. Dedicar-se parcialmente (20 horas semanais) às atividades do programa de pós-graduação para as bolsas integrais e parcialmente, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação:
- III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV. Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.
- V. Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.
- VI. Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
- VII. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

# 6 DA DURAÇÃO DAS TAXAS

- 6.1 As bolsas para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:
- I recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas:
- II persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.
- §1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.
- § 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

# 7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 A seleção dos candidatos far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:
- a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---------------|-----------|
| 1º            | 50        |
| 20            | 45        |

| 30            | 40 |
|---------------|----|
| 40            | 38 |
| 5º            | 36 |
| 6º            | 34 |
| 7º            | 32 |
| 80            | 30 |
| 9º            | 28 |
| 10°           | 26 |
| 11º           | 24 |
| 12º           | 22 |
| 13º           | 20 |
| 14º           | 18 |
| 15º           | 16 |
| 16º           | 14 |
| 17º           | 12 |
| 18            | 10 |
| 19º           | 8  |
| 20°           | 6  |
| 210           | 4  |
| 22º           | 2  |
| 23° EM DIANTE | 1  |
|               |    |

b) 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico (com uma pontuação máxima de 50 pontos) conforme tabela abaixo:

| ATIVIDADE ACADÊMICA                               | PONTUAÇÃO         | PONTUAÇÃO |
|---|-------------------|-----------|
|   |                   | MÁXIMA    |
| Iniciação científica (em programas oficiais)      | 1 ponto por mês   | 10        |
| Iniciação científica como voluntário conforme     | 0,5 ponto por mês | 10        |
| certificação da unidade acadêmica                 |                   |           |
| Publicação científica (artigos, livros, capítulo, | 1,5 por trabalho  | 10        |
| trabalhos completos em anais de eventos)          |                   |           |
| como primeiro autor                               |                   |           |
| Participação em publicação científica             | 1,0 por trabalho  | 10        |
| (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos   |                   |           |
| em anais de eventos)                              |                   |           |
| Artigos aceitos para publicação                   | 1,0 por artigo    | 10        |
| Apresentação de trabalhos em eventos              | 0,5 por trabalho  | 10        |
| científicos nos últimos 5 anos                    | apresentado       |           |

7.2 <u>TODA PRODUÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA MEDIANTE CÓPIA, CASO CONTRÁRIO A PRODUÇÃO NÃO SERÁ PONTUADA.</u>

- 7.3 Na atribuição taxas disponíveis serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da terceira taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.
- 7.4 Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica, seguido pela maior pontuação. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o estudante que comprovar residência fixa, no mínimo de dois anos, na região da Amurel, Amrec e Amesc.

#### **8 DO RESULTADO FINAL**

8.1 A listagem dos bolsistas selecionados será divulgada até o dia 28 de fevereiro de 2014 através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no *site* **www.ppge.unesc.net** 

# 9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2594, *e-mail* **ppge@unesc.net** ou no *site* **www.ppge.unesc.net** 

#### 10 DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Educação.

Criciúma, SC, 14 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Gladir da Silva Cabral

Coordenador do Programa de Programa de Pós-Graduação em Educação - UNESC



Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPEX Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciência e Educação - UNAHCE Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado)

> Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário Caixa Postal 3167 88806-000 – Criciúma – SC

# **EDITAL 01/2014/PPGE**

## ANEXO I

Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

À